COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: .....
.....
UNIÃO-PIAUI

CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021
REFERÊNCIA: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA DIESEL, TRAÇÃO 4X4, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI E SUAS SECRETARIAS.**

O Município de União – PI, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, situado na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - Piauí, , doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Planejamento e Administração, a Sra. **Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 2.136.886, expedida pela SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 964.602.453-04; e a empresa **AUTO LESTE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP/MF sob o nº 09.116.541/0001-54, com sede na Av. Homero Castelo Branco, 2652, Bairro Horto, Teresina - Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência da ADESÃO nº 002/2021, conforme o Processo Administrativo nº 042/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **prestação de serviços de locação de 03 (três) veículos tipo pick-up, cabine dupla diesel, tração 4x4, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de União-PI e suas secretarias**, em decorrência da ADESÃO nº 002/2021, conforme o Processo Administrativo nº 042/2021, em vistas a adesão a ata de registro de preços 015/2020 da cidade de Esperantina-PI.

1.2. É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme proposta financeira apresentada.

Verlanny

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: .....
UNIÃO-PIAUÍ

2.1.1. Estão inclusos nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e /ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.2. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:
2.2.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de Esperantina, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.
2.2.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
2.2.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
2.3 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.
2.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;
2.5 - Poderá Prefeitura Municipal de União, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
2.6 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
2.6.1 - especificação correta do objeto
2.6.2 - número da licitação e contrato;
2.6.3 - marca e o nome comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: **recursos orçamentários no Tesouro Municipal, repassados por RECURSOS PRÓPRIOS/ FPM/ICMS/FMS/HPP/IPVA/CONTA MOVIMENTO e OUTROS, prevista para o exercício financeiro de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:
a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;

c) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: .....
UNIÃO-PIAUÍ

indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

f) Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

i) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

j)A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

k) A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

l) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

m) A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

n) A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante, não transferir a terceiros, por qualquer forma as obrigações assumidas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: .....
UNIÃO-PIAUÍ

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
c) Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
e) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
g) Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
j) Acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
6.1. A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, designado pelo GESTOR DO CONTRATO, cabendo a ele:
a) Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
d) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

6.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da
CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
6.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: .....
UNIÃO-PIAUÍ

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
6.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO
7.1. O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
9.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
9.1.2 - apresentar documentação falsa;
9.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
9.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.5 - não mantiver a proposta;
9.1.6 - cometer fraude fiscal;
9.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

9.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
9.3.1.1 - advertência por escrito;
9.3.1.2 - multas:
9.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas: a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora; b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora; c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.
9.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
9.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/PMU
Fls: .....
UNIÃO-PIAUÍ

9.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Esperantina e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
9.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
9.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
9.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Esperantina – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
9.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
9.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
9.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ser:
10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
10.2.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, de 1993.
10.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
10.5.2. Relação dos pagamentos já realizados.
10.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: .....
.....
UNIÃO-PIAUÍ

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de União do Piauí - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -CDC e normas e princípios ferais dos contratos.

União-PI – 05 de maio de 2021.

Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes

Prefeitura Municipal de União-PI
Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
CONTRATANTE

VISTO:

Prefeito Municipal de União/PI

AUTO LESTE LTDA
CONTRATADA